



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**Protocolo: [ 0125 / 2024 ] - Recomendação Controladoria.**

**Setor: Dep. Jurídico**

**Parecer Jurídico:** Protocolo nº 125/2024. Parecer jurídico para instrução de Consulta ao Tribunal de Contas-PR.

Na forma exigida pelo art. 311 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Presidência enviou duas questões para análise jurídica, na sequência respondidas:

1) Em caso de dificuldade extrema, com os serviços prestados por empresa fornecedora software contábil, o qual é contratada pelo Executivo Municipal para atendimento do SIAFIC, é possível a contratação de empresa independente, para fornecimento de software contábil, com a finalidade de uma melhor prestação de serviço?

SIAFIC é uma solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo. Ou seja, no caso dos municípios por exemplo, a manutenção do SIAFIC deve ser realizada pela Prefeitura municipal, embora o mesmo também deva obrigatoriamente ser utilizado pela Câmara Municipal. O Governo Federal através do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de Novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos. Na prática, estabelece que todos os entes tenham um único sistema de contabilidade. Assim é possível garantir a aplicação das mesmas políticas contábeis; uma maior confiabilidade das informações; e mais transparência à administração pública.

Nesse sentido, o referido decreto sempre deixa claro a necessidade de unicidade do sistema, a ressaltar, sendo expressa a vedação da utilização de mais de um SIAFIC:

Art. 1º.

...

§ 6º O SIAFIC será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados

Nesse sentido, opino no sentido da impossibilidade da contratação de outro software para a execução do serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

2) Considerando-se empresa fornecedora software contábil, e mesmo o Poder Legislativo não sendo o detentor do contrato, pode esse solicitar a quebra de contrato pela má prestação de serviços e em decorrência abrir processo licitatório autônomo para contratação de empresa idônea capaz de suprir as demandas administrativas desse poder?

O Decreto 10510/2020, em seu art. 1º, §1º, traz os itens mínimos que o Siafic deve atender:

Art. 1º ...

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no [art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - das informações necessárias para subsidiar a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.644, de 2023\)](#)

VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do **caput** do art. 2º;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

E a referida norma dispõe, em seu art. 1º, §3º, atribui a responsabilidade pelo funcionamento do sistema ao Poder Executivo:

Art. 1º.

...

§ 3º *Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.*

O referido decreto ainda dispõe, em seu capítulo II, DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE para Siafic. Nesse sentido, verificadas a má prestação do serviço, com o descumprimento das normas referidas no Decreto nº 10540/2020, ou mesmo no cumprimento do contrato na forma da Lei nº 8666/1993, devem ser notificados o fiscal do contrato e/ou gestor do mesmo, sob pena de responsabilização na forma legal.

Ibiporã, 15/02/2024.

*(Assinatura digital)*

**Cristiano Buratto**

**OAB/PR 33.326**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### Extrato do Processo de Assinatura Digital

**Chave de Verificação:** 24021514260213016

**Documento:** Protocolo: [ 0125 / 2024 ] - Recomendação Controladoria. - Setor: Dep. Jurídico

**Hash:** 892930a21298bbe6b5456aa60f38f096ab879bf3

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Iniciado:** 15/02/2024 14:26

**Prazo:** 31/12/2024

**Finalizado:** 15/02/2024 14:26

#### Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
025.***.***-58	Cristiano Buratto (AE)	Assinado - 15/02/2024 14:26

*Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - Edição de 15/02/2024*

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.cmibipora.pr.gov.br/cer> e informe o código: **24021514260213016**